



LEI MARIA DA PENHA: LACUNA NA AÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

COUTINHO, Clarissa Bissacot¹; LANDFELDT, Raiza²; OLIVEIRA, Pedro Rodrigues³; PAUPITZ, Djeimilly Kauany⁴; SOUZA, Anselmo Maidana de⁵; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares⁶; MATUSIAK, Moisés de Oliveira⁷.

Palavras-Chave: Lei Maria da Penha. Violência doméstica. Mulher. Gênero feminino.

Para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, em 2006, foi criada uma legislação visando punir e prevenir futuras agressões. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) leva esse nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica que durante anos sofreu constantes agressões e tentativas de homicídio por parte de seu marido, as quais a deixaram paraplégica. Deste modo, lutando para que seu agressor não ficasse impune, tornou-se símbolo da (luta contra a) violência doméstica contra a mulher. A presente pesquisa tem por objetivo demonstrar o quão importante é não se calar diante de tal brutalidade, cometida de forma física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. Também, visa a motivar as agredidas a não permitirem que o medo se sobreponha ao desejo de mudar sua realidade, bem como evidenciar que a Lei não ampara apenas o sexo feminino e, sim, o gênero. Para tanto, este trabalho, realizado nas disciplinas de Linguagem e Argumentação Jurídica e Direito Penal I, de forma interdisciplinar, recorre à metodologia qualitativa, de caráter bibliográfico, baseando-se no pensamento de autores como a desembargadora Maria Berenice Dias, a qual entende que a Lei Maria da Penha protege, além das mulheres, transexuais, lésbicas, travestis e transgêneros que possuam identidade social do sexo feminino. Tal pensamento já possui resguardo na jurisprudência. Para garantir a integridade da agredida, são tomadas diversas medidas protetivas, como, por exemplo, determinar que o agressor se afaste do lar, mantendo uma distância mínima em relação à vítima. Pode-se, também, suspender seu porte de arma e, se houver risco de nova agressão ou descumprimento de alguma medida protetiva, a prisão preventiva pode ser decretada. A pena ao agressor pode variar de três meses a três anos de prisão, sem a possibilidade de substituição por pena pecuniária. Todavia, após o registro da violência doméstica e a representação, a desistência só poderá ser feita em audiência, o que, muitas vezes, até a chegada da data aprazada, a vítima já sofreu uma nova agressão. Assim sendo, a Lei nº 11.340/06 veio para atender à vulnerabilidade do gênero feminino. Apesar da grande quantidade de registros, supõe-se que tal violência acometa ainda mais lares brasileiros, visto que o silêncio predomina. Também, cabe salientar que esta Lei está agindo apenas em relação à punição do agressor, deixando a desejar quanto às ações de prevenção. Por conseguinte, há uma falha da ação das políticas públicas, justificando, assim, índices tão altos mesmo após quase 10 anos de criação da Lei Maria da Penha.

¹ Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da UNICRUZ. Email: clarissa.coutinho2010@gmail.com;

² Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da UNICRUZ. Email: r_landfeldt@hotmail.com;

³ Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito da UNICRUZ. Email: oliveiraapedro2612@gmail.com;

⁴ Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da UNICRUZ. Email: djeimilly-p@hotmail.com;

⁵ Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito da UNICRUZ. Email: anselmomaidana@hotmail.com;

⁶ Doutora em Letras (UFRGS). Professora de Linguagem e Argumentação Jurídica (UNICRUZ). Orientadora do trabalho de pesquisa. Email: ctavares@unicruz.edu.br;

⁷ Mestre em Direitos Humanos (UNIRITTER). Professor de Direito Penal (UNICRUZ). Orientador do trabalho de pesquisa. Email: mmatusiak@unicruz.edu.br;